



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

terça-feira, 27 de dezembro de 2016

Ano VII - Edição nº 00661 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C5F7BF55D150CA479481681A6F36EAF6

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- LEI Nº 633, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2016

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 633, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

**“Dispõe sobre a Vaquejada como prática desportiva e cultural, no município de Teodoro Sampaio – BA, instituindo medidas de proteção e combate aos maus tratos com os animais durante o evento e dando outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 2º** - Fica regulamentada a Vaquejada como atividade desportiva e cultural no Município de Teodoro Sampaio - Bahia.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se Vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiros domina animal bovino em faixa demarcada.

**§ 1º** - A presente Lei é de observação obrigatória, em sua integridade, por todos os envolvidos na Vaquejada, sejam eles os promotores do evento, os competidores (amadores e profissionais), equipe de apoio, locutores, curraleiros, equipe veterinária, árbitros, e etc.

**§ 2º** - Os competidores são julgados na competição pela destreza e pericia, denominados vaqueiros ou peões da Vaquejada, no dominar animal.

**§ 3º** - A competição deve ser realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formatos que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral.

**§ 4º** - A pista ou arena onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por cerca, não farpada, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados para acomodação do público, ficando terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na pista.

**Art. 4º** - A Vaquejada poderá ser organizada nas modalidades amadora e profissional, mediante inscrição dos vaqueiros em torneio patrocinado por entidade pública ou privada.

1/4

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Ficam obrigados os organizadores da Vaquejada a adotem medidas de proteção à saúde e à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes:

**I – quanto aos animais:**

- a) Proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos ou lesões;
- b) Impossibilidade do uso de bois com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos competidores ou cavalos;
- c) Utilização de arreios que não causem danos à saúde dos cavalos;
- d) Os bovinos devem ser transportados adequadamente e acomodados em locais amplos, sendo garantidas água, sombra e comida em quantidade e qualidade necessários para a manutenção e saúde dos animais;
- e) Cada bovino não deve correr mais de 03 (três) vezes, por competição, distancia equivalente a 100 (cem) metros;
- f) O piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) centímetros de colchão de areia, sendo capaz de diminuir o impacto da queda do animal e, conseqüentemente, evitar maiores acidentes;
- g) Fica obrigatório o uso do protetor de cauda, a fim de se evitar qualquer tipo de ferimento ou lesão no momento da competição.

**II – quanto aos competidores:**

- a) Garantir o uso obrigatório de capacete, calça comprida, botas e luvas;
- b) Proibição do uso de objetos cortantes e de choque na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes, luva cortadeira e outros que provoquem dor aguda ou perfurações;
- c) O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento. Sem quina, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca e o protetor de calda;
- d) Após a apresentação, os competidores não poderão açoitar os cavalos, voltar o seu cavalo na faixa ou escantear. Do mesmo modo, não poderão bater, esporear ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar o animal, ficando, a dupla, sujeita a desclassificação.

**§ 1º** - Os organizadores devem promover a capacitação das pessoas envolvidas no trato dos animais para não prejudicar a saúde desses.

**§ 2º** - Na Vaquejada promovida ou filiada a associações, fica obrigatória a presença de uma equipe de paramédicos de plantão, com ambulância, no local durante a realização das provas.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Mesmo a luva previamente vistória e aprovada pelo fiscal, pode ser rejeitada pelo Juiz de prova, caso este verifique que o equipamento está causando danos aos animais, ocasião em que o competidor terá que substituí-la imediatamente, sob pena de ser desclassificado.

§ 4º - O vaqueiro que, por motivo injustificado, se exceder no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser desclassificado imediatamente da prova.

**Art. 6º** - Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juízes e organização, assim como os competidores, tem obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

**Art. 7º** - É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário, com a sua equipe veterinária, destinada a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes, bem como na instrução de medidas a serem adotadas para garantir a manutenção da saúde dos animais:

I – a presença de médico veterinário fornecido pelos organizadores não impede a presença de médicos veterinários da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB, caso esses desejem realizar acompanhamento ou fiscalização sanitária no evento;

II – a falta de fiscalização dos animais quanto à sua saúde, incluindo as vacinas de rotina, e quanto a sua integridade física, pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB, enseja anulação do resultado da Vaquejada.

§ 1º - Fica determinado à equipe veterinária que faça a verificação das condições de saúde de cada animal, antes e imediatamente após cada participação no evento de bois e cavalos, visando sempre a prevenção de maus tratos e a garantia da manutenção da saúde animal. Para tanto, a opinião da equipe veterinária terá imediata eficácia no sentido de vetar a participação de qualquer animal, seja no início ou na continuidade dos trabalhos, sendo a sua desobediência imputada aos organizadores dos eventos, os quais poderão responder civil e criminalmente por qualquer dano ocasionado.

§ 2º - Fica estipulado 2% (dois por cento) do valor da premiação oferecida nos eventos de Vaquejada, para ser destinado aos fundos beneficentes dos animais, a título de reparação de eventuais danos que possam ser causados aos animais, os quais serão escolhidos pelo Executivo Municipal do local de realização do evento.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8º** - A regulamentação sobre o bem-estar animal, presente nesta Lei, é de observância obrigatória as Vaquejadas associadas e não associadas, no Município de Teodoro Sampaio.

**Art. 9º** - Nada impede a realização de eventos musicais simultaneamente à realização da Vaquejada.

**Art. 10º** - Fica proibida a utilização de sons de carro e dos chamados “paredões de som” na área dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seus locais apropriados.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**VALFRIDO DOS SANTOS FILHO**  
Chefe de Gabinete

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2016** –

Contratante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio – Contratado: Empresa **RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **02.524.491/0001-03**, situada à Av. Tancredo Neves, 1.485 – Edf. Esplanada Trade Center, sala 801 – Caminho das Árvores – CEP. 41.820-021 - Salvador - BA. **Objeto:** Referente à despesas com coleta, transporte e destinação final de resíduos dos Serviços de Saúde deste município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor global de **R\$. 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Teodoro Sampaio, 27 de dezembro de 2016.

Akira Suga  
Prefeito